

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024 - PROCESSO 718/2024 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2024

Termo de credenciamento de instituição especializada em acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes com e sem necessidades especiais.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, administrador, matrícula nº 2391953, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MONTE MORIÁ - AFIMM**, com sede/endereço na Rua 20 de Setembro, nº 443, Bairro Centro, CEP 98.700-000, fone (55) 3331-1469, na cidade de Ijuí/RS inscrita no CNPJ N.º 11.959.120/0001-37, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por Sr. **ALAN DE MOURA RIEGER**, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A previsão é de **25 (vinte e quatro) vagas** para abrigar crianças e/ou adolescentes, sendo assim estabelecidas:

- 13 vagas** para crianças e/ou adolescentes sem necessidades especiais;
- 12 vagas** para crianças e/ou adolescentes com necessidades especiais.
- diárias hospitalares conforme necessidade.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados conforme descritivo técnico (Anexo II do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Item	Código	Descrição	Qtd. Mensal	Valor unitário:
1	37371	Acolhimento de crianças e Adolescentes sem Necessidades Especiais	13	R\$ 2.902,00 por mês
2	37372	Acolhimento de crianças e Adolescentes com Necessidades Especiais	12	R\$ 4.146,00 por mês
3	46048	Diária de internação da criança e/ou adolescente em clínicas ou hospitais, a partir do décimo primeiro dia que a criança e ou adolescente estiver internado.	60	R\$ 124,00 por dia

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2024 e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: As vagas a serem preenchidas serão utilizadas conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro do disponível de cada Instituição.

Parágrafo Segundo: O CREDENCIADO terá que realizar todos os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, independentemente do quantitativo solicitado.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí.

Parágrafo Quarto: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Parágrafo Sexto: O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.



Parágrafo Sétimo: Nos termos do artigo 92 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o credenciado passa a ser **referência para o acolhido** e, em caso de novo acolhimento, obriga-se a acolher a criança e/ou o adolescente novamente.

Parágrafo Oitavo: No caso de **fuga do acolhido**, o credenciado deverá comunicar **formalmente** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Nono: No caso da credenciada realizar o **desacolhimento** em manutenção de vínculos prolongados de, no **máximo 1 (um) mês**, junto à família nuclear ou extensa, deverá comunicar **formal e imediatamente** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços executados, desde que devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Primeiro: Será pago o valor definido na tabela indicada na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmifornecedor@ijui.rs.gov.br.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

Parágrafo Sexto: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência até o dia **30 de julho de 2025**.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

Constituem direitos do CREDENCIADO:

Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias a regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público N° 05/2024 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
- g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu offissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização sobre a prestação de serviços ora contratados ficará a cargo do Serviço de Proteção Especializada de Alta Complexidade – CREAS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo único: Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento. Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 02 de agosto de 2024
retroagindo efeitos ao dia 30 de julho de 2024

ANDREI COSSETIN Assinado de forma digital
SCZMANSKI:0027 por ANDREI COSSETIN
0235086 SCZMANSKI:00270235086
Dados: 2024.08.07
13:21:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito Municipal

Matrícula nº 2391953



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICO

MONTE MORIÁ - AFIMM

CNPJ 11.959.120/0001-37

ALAN DE MOURA RIEGER

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: